LEI Nº 5.331, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO REFEIÇÃO aos Servidores Públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atuam em regime de escala de plantões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Refeição mensal, calculado por plantões, aos servidores públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atuam em regime de escala de plantão 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 2º. O Auxílio Refeição, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao qual se refere o benefício, considerando para fins de cálculo o valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por plantão laborado pelo servidor.

Parágrafo único: O auxílio em pecúnia será pago em substituição à distribuição de marmitas aos servidores lotados na Base do Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU.

Art. 3º. O Auxílio Refeição de que trata esta Lei possui caráter assistencial não integrando, para qualquer fim ou efeito, a remuneração do servidor como base de cálculo para vantagens funcionais ou incidências contributivas trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. Excepcionalmente, será concedido Auxílio Refeição aos servidores lotados em outra unidade setorial, pela eventual realização de plantões no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, indicados na forma do Art. 8º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores públicos contemplados com o Auxílio Alimentação, previsto na Lei Municipal nº 5.240/2023, poderão receber cumulativamente, o Auxílio Refeição estabelecido nesta Lei, dada a natureza distinta entre os benefícios.

Art. 6º. No mês de exoneração do servidor enquadrado nas especificações desta Lei, o Auxílio Refeição será pago em rescisão.

Art. 7º. Fica vedada a concessão do Auxílio Refeição aos servidores públicos que não trabalham em regime de escala de plantões no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como, aos servidores detentores de cargos de provimento exclusivamente em comissão, lotados nessa unidade.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela indicação da quantidade de Auxílio Refeição equivalente aos plantões laborados do servidor, através da folha de frequência mensal encaminhada à SEMAD/Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 9º. O valor do Auxílio Refeição será reajustado anualmente, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 09 / 05 / 2024
Katia Niquelon
Servidora